



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

LEI Nº:987 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2022, e altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 960 de 17 de novembro de 2021..

A Câmara Municipal de Rubelita – MG, por seus representantes legais aprovou e eu JOSE TRINDADE FERREIRA sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** – Este projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 960 de 17 de novembro de 2021.

**Art. 2º** – Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 30% (Trinta por cento) para o montante de 40% (Quarenta por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** – O Art. 5º da Lei Municipal nº 960 de 17/11/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5o. – Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:*

*a) – anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1o. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;*

*b) – utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3o., da Lei Federal Nº 4.320/64;*

*c) – utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2o do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;*

*§ 1o. – Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

*com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.*

*§ 2o. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.*

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubelita/MG, 03 de novembro de 2022.

JOSE TRINDADE FERREIRA

Prefeito Municipal